



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

ANEXO VI
REGULAMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS

- VI - A - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- VI - B - ÁREAS DE INTERESSE URBANÍSTICO
- VI - C - ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- VI - D - ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

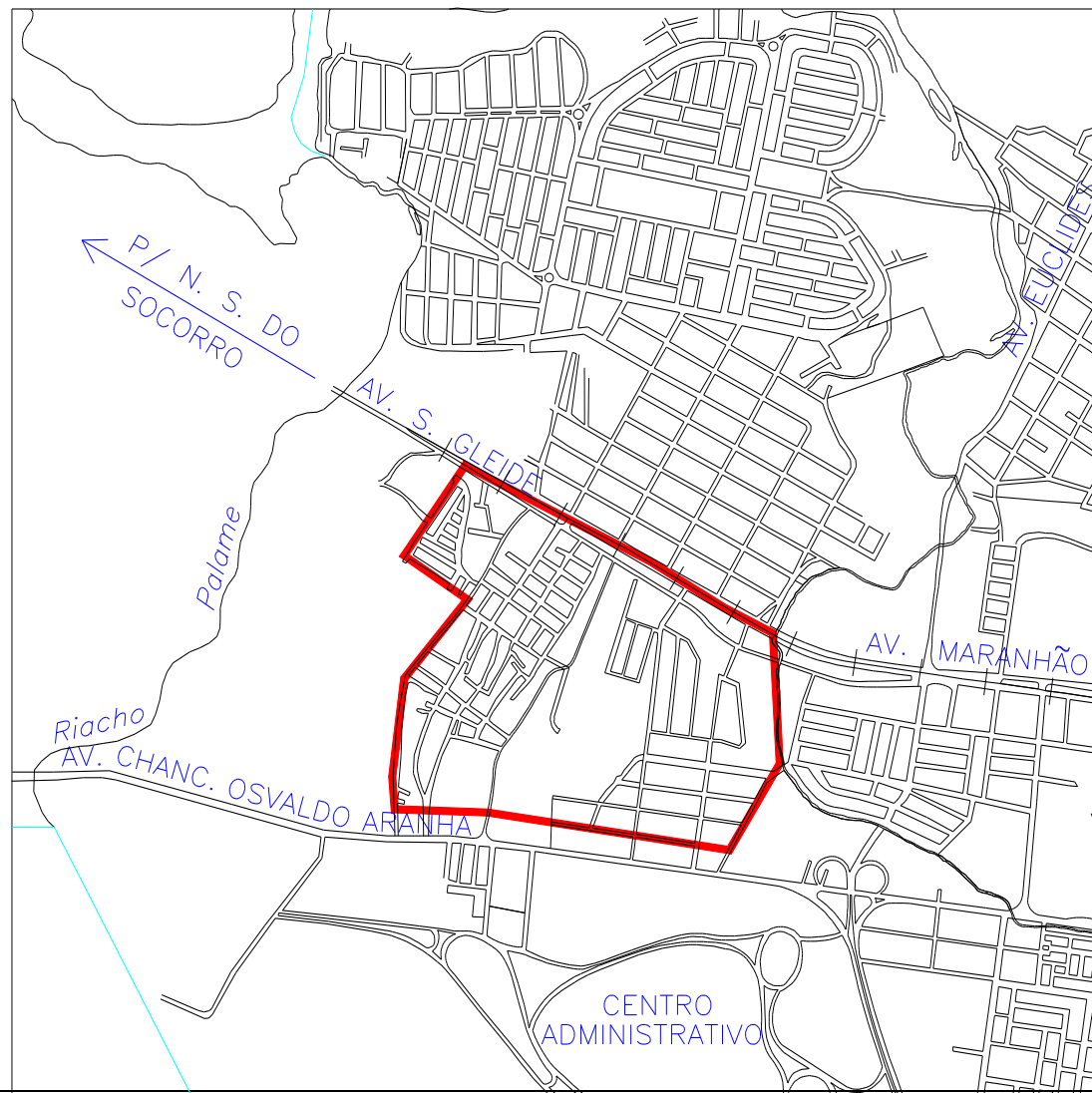
A.E.I.S. -1

Limite

Região no bairro Olaria compreendida entre o prolongamento da Rua Pedro Moura (Paralela a Av. Osvaldo Aranha), Rua I que se prolonga pela Rua Carira, Avenida Santa Gleide até via de limite a oeste das favelas São Carlos e Santa Gleide até encontrar-se com o linha imaginária de continuação da Rua Pedro Moura.

Diretrizes de Intervenção

- Projeto e execução de pavimentação das vias, drenagem e esgotamento sanitário para as áreas ocupadas.
- Construção de novos assentamentos nos





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

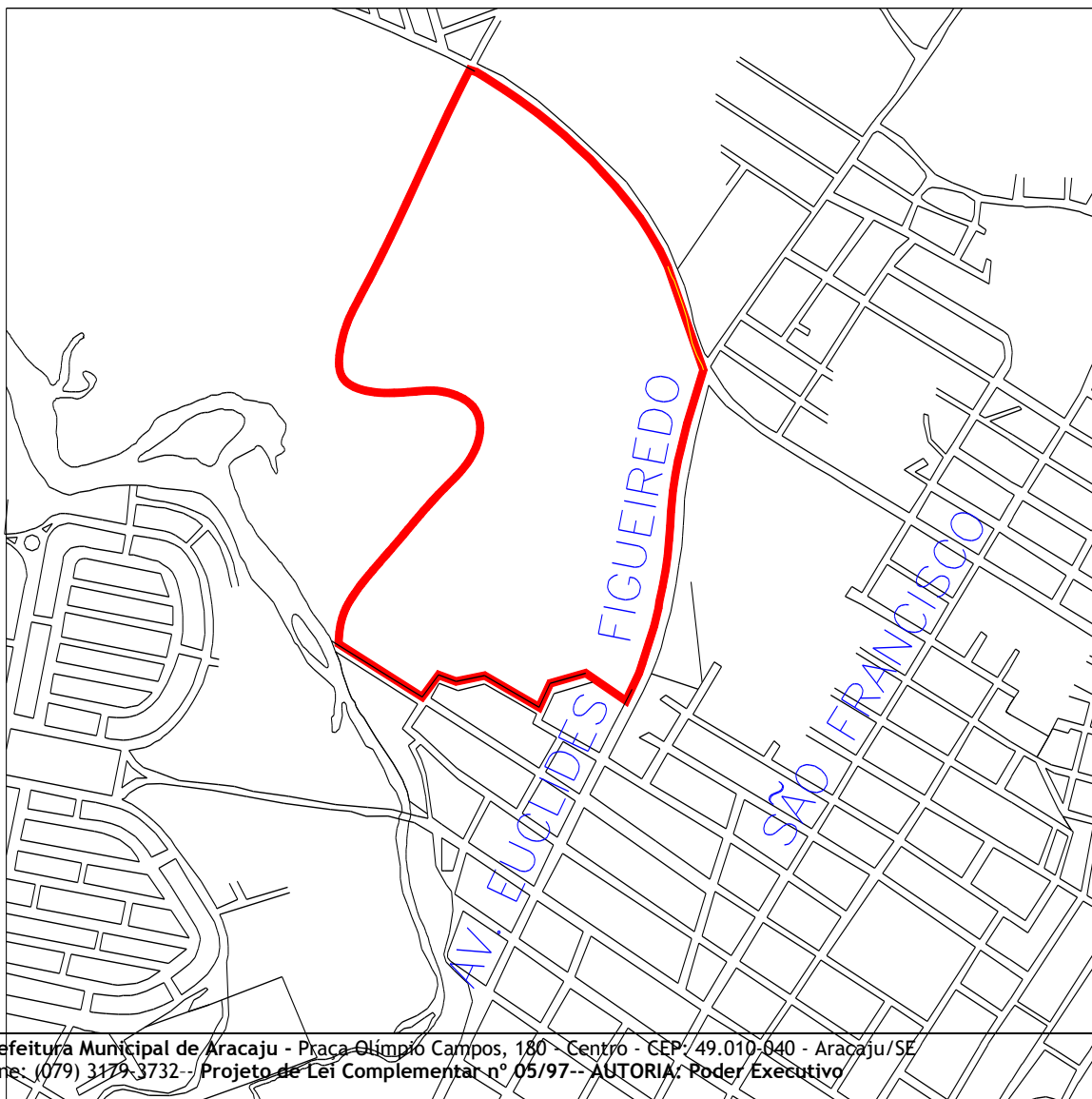
A.E.I.S - 2

Limite

Região no bairro Soledade delimitada pela Rua Benjamin Constant, Via de contenção urbana (segundo mapa do sistema viário básico do P.D.D.U.) até encontrar-se com a Rua Pureza Bonfim e por esta continuando à Norte por linha imaginária paralela e distando de aproximadamente 100 metros da Av. Euclides Figueiredo até encontrar-se com a Rua Benjamin Constant.

Diretrizes de Intervenção

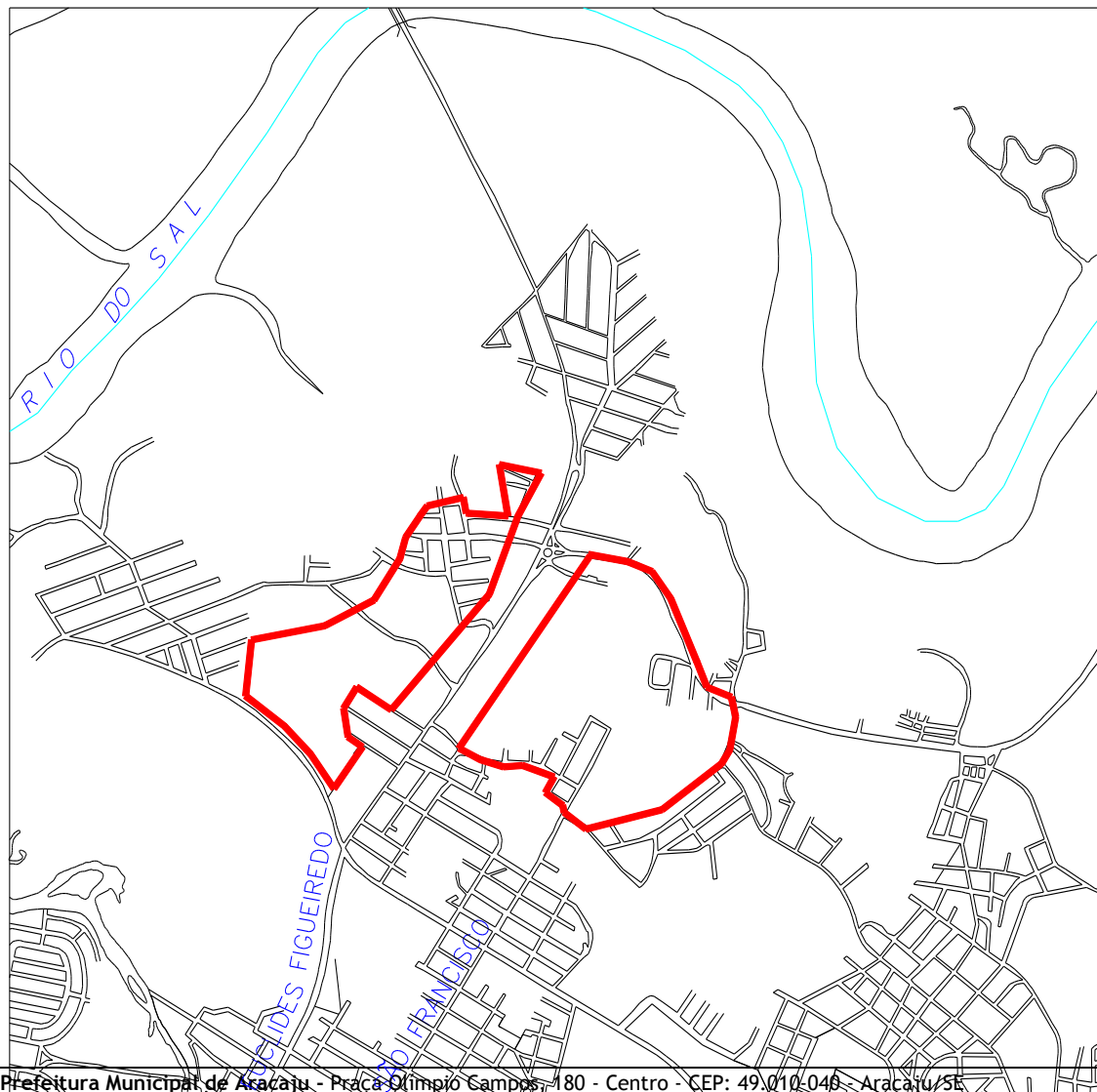
- Projeto e execução de via de contenção urbana.
- Plano de parcelamento e urbanização.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



A.E.I.S. - 3

Limite

No bairro Soledade e Lamarão:

- Rua Benjamin Constant, tangente imaginária ao loteamento Soledade pelo leste, rua E, contorna e envolve o loteamento Pousada Verde, e prossegue paralelo à Av. Euclides Figueiredo pelos fundos dos lotes a ela lindeiros contornando o loteamento Santa Madalena (sem envolvê-lo) e, pelo prolongamento da rua A, até a rua Benjamin Constant.

No bairro Cidade Nova:

- Região compreendida entre a Av. Gal. Euclides Figueiredo, estrada Pau Ferro, rua A, rua C, rua B, e fundos dos lotes lindeiros à Av. Euclides Figueiredo, até o ponto inicial.

Diretrizes de Intervenção

- Projeto e execução de via de contenção urbana plano geral de arruamento
- Projeto e execução de sistema de drenagem, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário.
- Plano de regularização fundiária

Construção de novos assentamentos nos terrenos vazios ou subutilizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

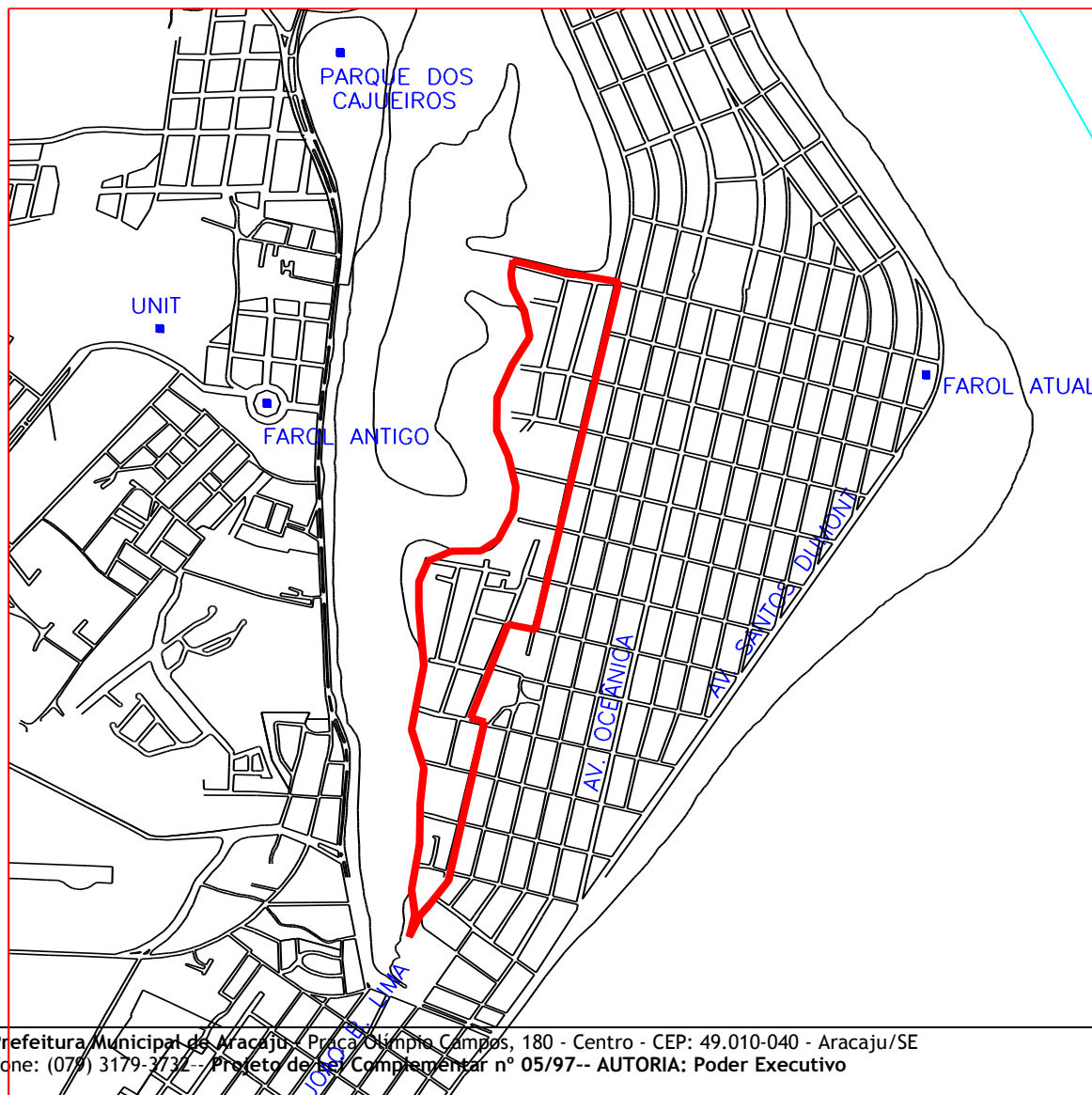
A.E.I.S. - 4

Limite

Região entre os bairros Coroa do Meio e Atalaia, delimitada pela Maré do Apicum do Rio Sergipe e pelas ruas José Steremberg, Rolando V. de Melo, Maria Rezende Machado, rua "B" até a rua Visconde de Maracaju e esta até o Rio Sergipe.

Diretrizes de intervenção

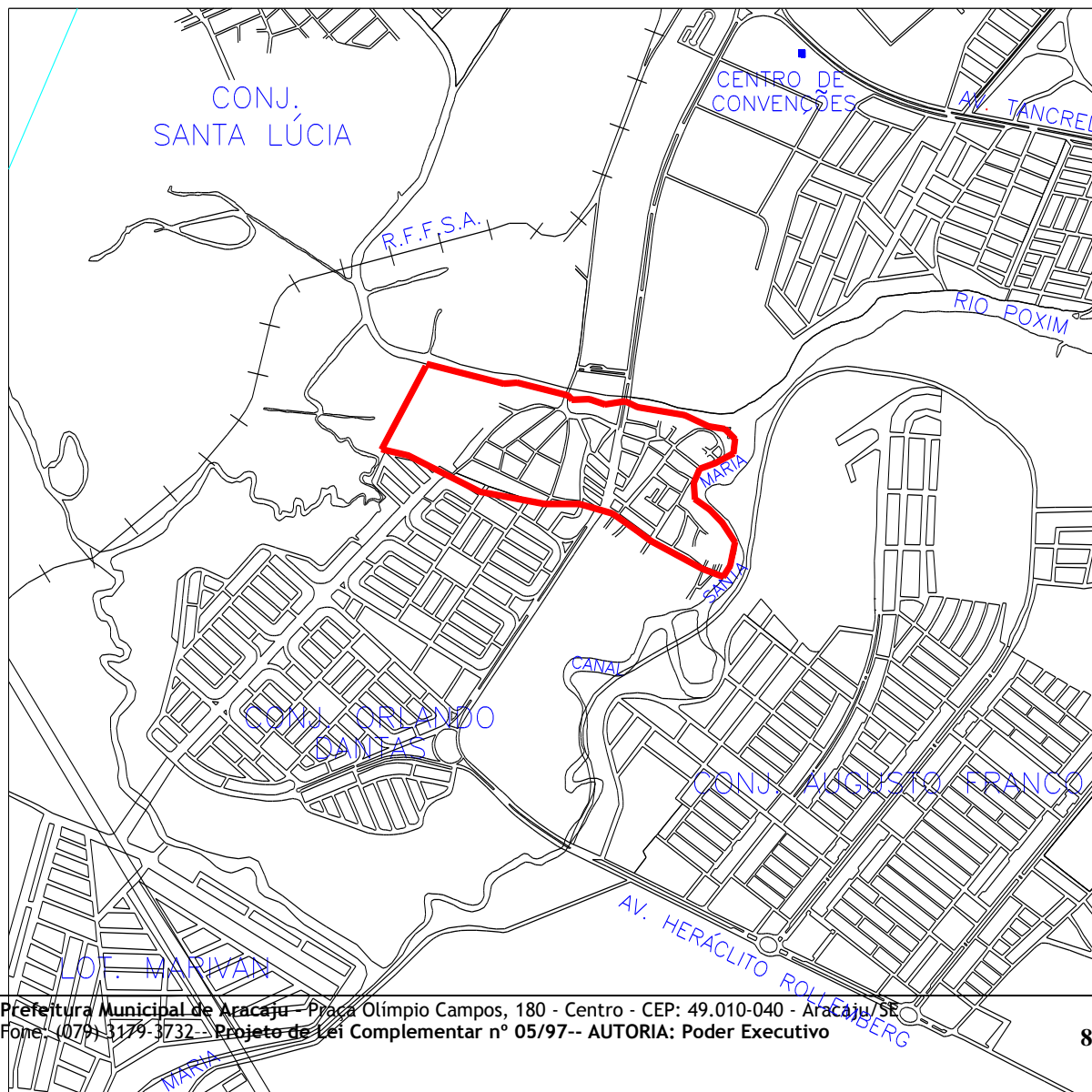
- Regularização fundiária
- Execução e implantação de Projeto de Urbanização
- Projeto e execução de via de contenção urbana





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



A.E.I.S. - 5

Limite

Região denominada Favela do São Conrado, no Bairro São Conrado, delimitada a Oeste pela linha imaginária de início do manguezal do Riacho da Samambaia, prolongando-se (a Norte) até as margens do Rio Poxim e por este (a leste) até o Rio Santa Maria prosseguindo em direção ao Sul até o limite dos lotes lindeiros a Rua "Q" até a Avenida Heráclito Rollemberg, continuando (a Norte) até a esquina da Rua "N" que prolonga-se até a Rua Manoel Valentim Pinheiro (incluindo seus lotes lindeiros a Sul), até a continuação da Rua João B. Machado até esquina com a Rua Exp. Egídio Alves de Oliveira, ponto inicial da linha imaginária de divisão com o manguezal.

Diretrizes de intervenção

- Projeto de execução de via de contenção urbana às margens do Rio Poxim, Canal Santa Maria e limite sul da área.
- Projeto e execução de esgotamento sanitário com integração ao sistema já implantado do conjunto Orlando Dantas.
- Regularização fundiária.
- Construção de novos assentamentos nos terrenos vazios ou subutilizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

A.E.I.S. - 6

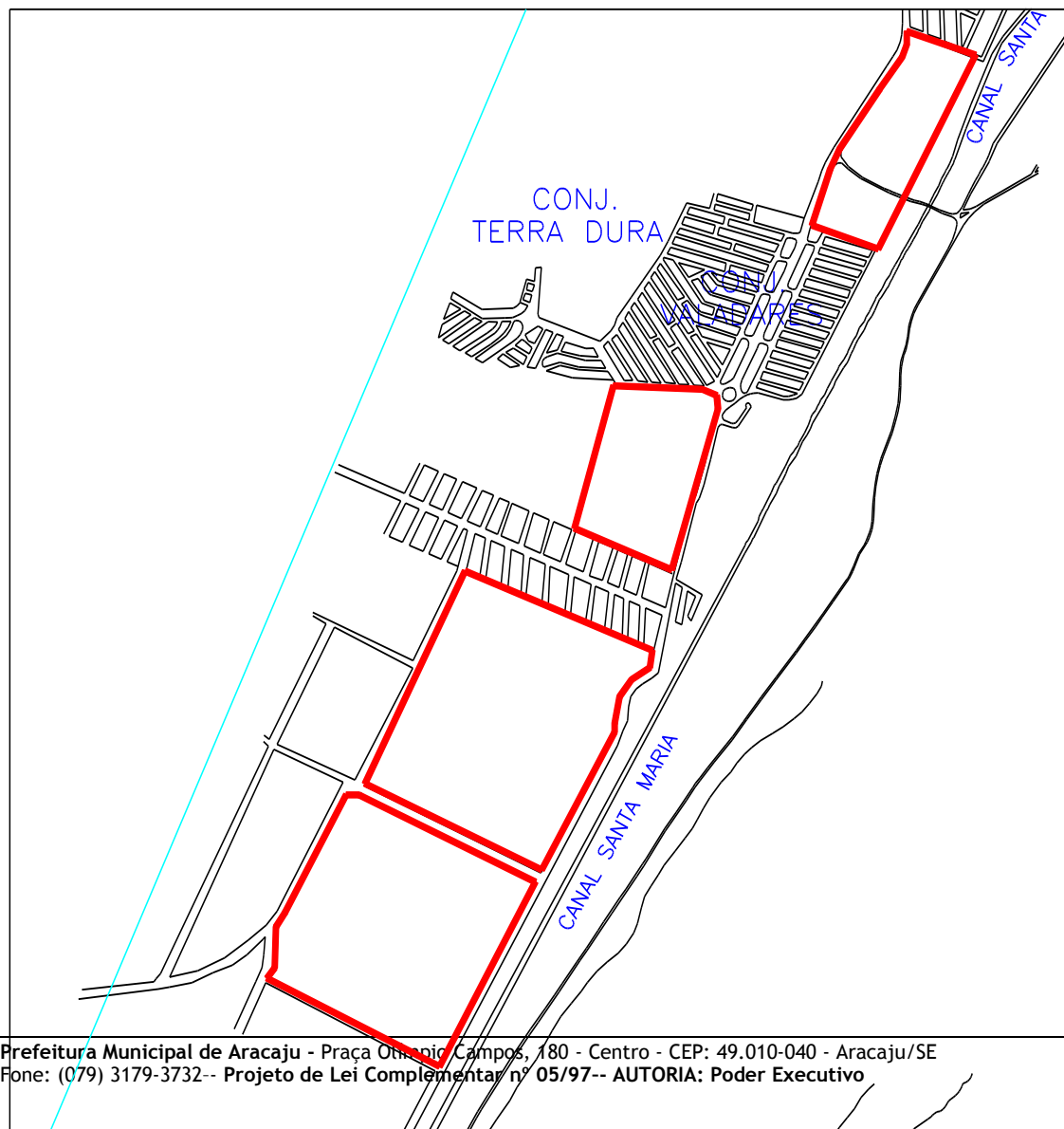
Limite

Áreas situadas na Zona de Expansão Urbana sendo:

- Porção a Oeste e Sul do Canal Santa Maria e Conjunto Santa Maria respectivamente.
- Porção entre os Conjuntos Valadares e Santa Maria, delimitada a Leste, por via de ligação entre os dois conjuntos.
- Porção entre o Conjunto Valadares e Loteamento Marivan com limite a leste pelo Canal Santa Maria.

Diretrizes de intervenção

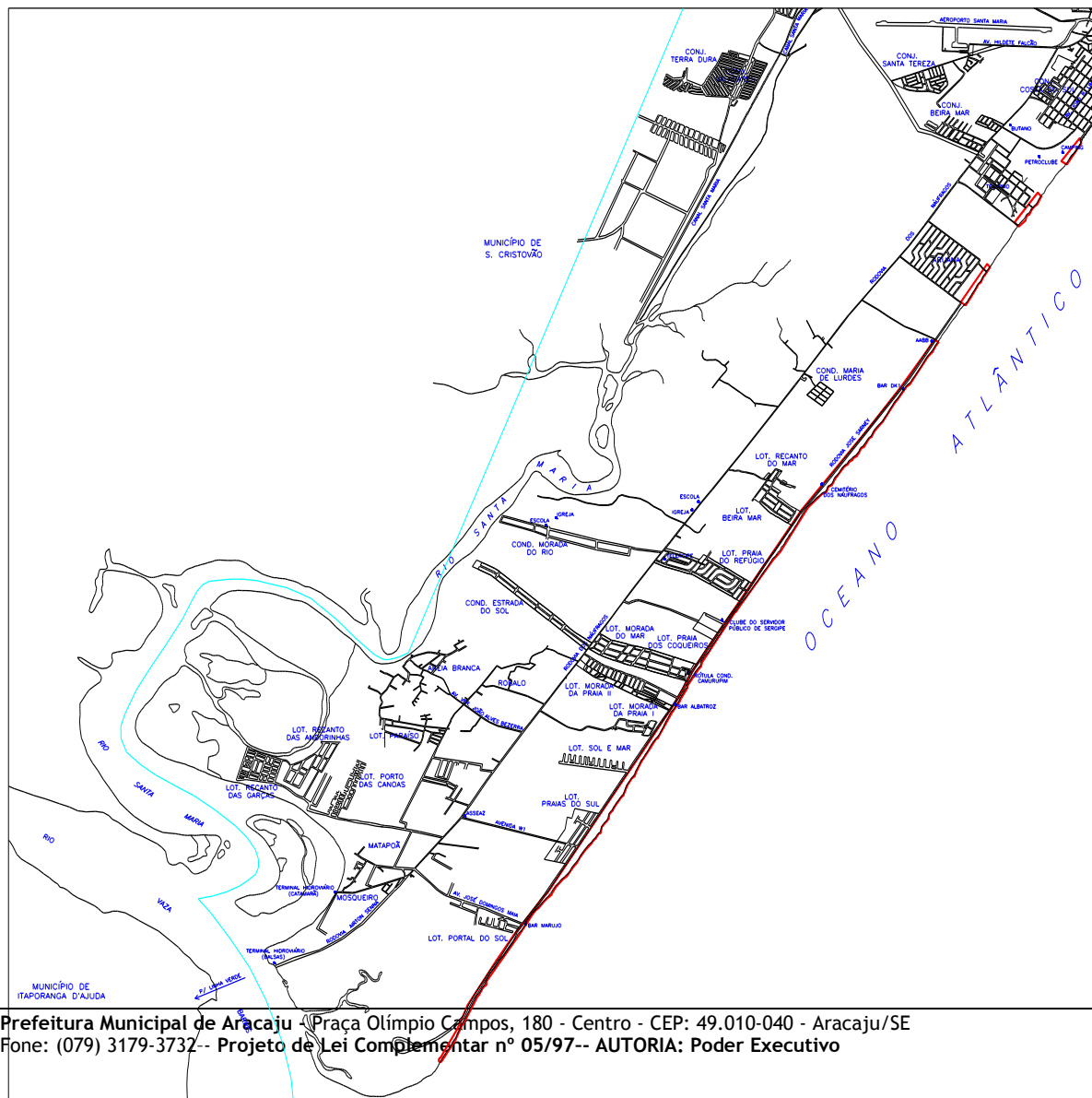
Execução e Implantação de Projeto de Urbanização.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



ANEXO VI. B
ÁREAS DE INTERESSE
URBANÍSTICO

A.I.U. - 1

Limite

Compreende a Orla Marítima, à leste da avenida Santos Dumont e rodovia Presidente José Sarney desde a faixa em frente ao Farol da Atalaia, até a Foz do Rio Vaza Barris, entre a praia e a avenida Santos Dumont e Rodovia José Sarney.

Legislação Específica da Área:

- Recuo mínimo de construção de 25,00 (vinte e cinco) metros a partir do eixo da avenida Santos Dumont e rodovia José Sarney;
- Distância mínima de 500,00 (quinhentos) metros entre estabelecimentos diferentes, e de 5,00 (cinco) metros entre unidades de um mesmo estabelecimento;
- Em volta da área edificável poderá haver tratamento paisagístico com pavimentação, inclusive, de uma faixa máxima de 7,00 (sete) metros;
- Área coberta máxima por unidade construída igual a 500,00 m², sendo que no máximo 60% da área poderá ser vedada;
- Área máxima permitida para pavimentação, igual a metade da área permitida para edificação da unidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

- Proibida delimitação da área com elementos verticais;
- Será obrigatória a execução e manutenção das calçadas do lado leste da Rodovia José Sarney e avenida Santos Dumont, nos trechos fronteiriços às unidades comerciais, pelos exploradores das mesmas;
- Obrigatório, no mínimo, uma vaga de estacionamento, para cada 10,00 m² de área coberta;
- Proibido a existência de estacionamentos privativos;
- Proibida a colocação de mesas e cadeiras nos locais destinados aos banhistas;
- Delimitar áreas destinadas aos esportes coletivos;
- Altura máxima de 1 pavimento, sendo permitido o uso de mezanino;
- Uso exclusivo de bares e restaurante.

Diretrizes de Intervenção:

Arborização dos estacionamentos na promoção de uma árvore para cada três vagas;

Árvores a serem utilizadas: mucuri (Aybyrsonina SP), cajueiro (anarcadium ocidental), goiabeira (psidium Cuajara);

Plantio e manutenção obrigatórios de coqueiros numa extensão mínima de 50,00 (cinquenta) metros ao sul e ao norte dos limites das instalações do estabelecimento, na proporção de um coqueiro a cada 25,00 (vinte e cinco) metros de área construída;

A área do coqueiral deverá receber forração vegetal com espécies pioneiras, tais como: capim gengibre (Paspalum Maritimum), salsa da praia (Hipomoea Pescaprae), moeda de vintém (Hemaecristo Rispídula), além de barraria vertimata (Rotalaria Retusa, semma obtusifolia e indigofera microcarpa);

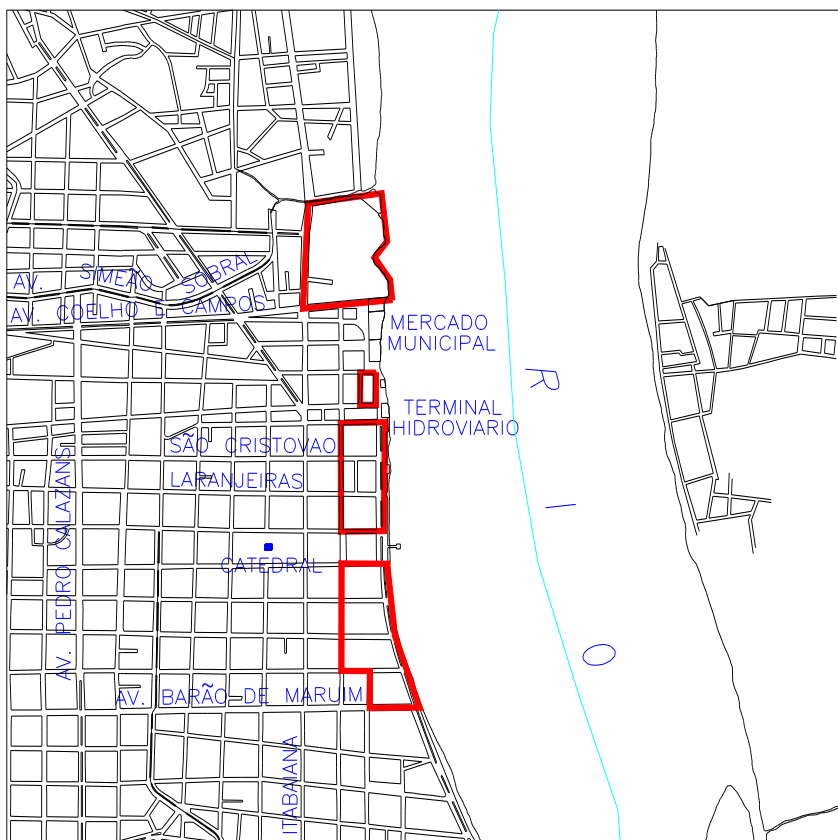
Isenção de imposto aos concessionários de uso condicionado a vistoria (pelo 'órgão municipal encarregado) das condições de manutenção das instalações físicas e da cobertura vegetal arbórea e forrageira;

- proteção ambiental e paisagística da faixa de praia situada a leste da rodovia José Sarney e avenida Santos Dumont;
- promoção dos índices de balneabilidade das praias e da manutenção da topografia natural;
- elevação dos índices de cobertura vegetal arbórea e forrageira;
- estímulo às atividades turísticas, através da oferta de qualidade dos espaços abertos e edificados;
- incentivo à iniciativa privada na co-gestão das condições de manutenção física geral do conjunto, com o poder público municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



A.I.U. - 2

Limite:

Compreende as quadras fronteiriças ao Rio Sergipe, desde o canal do bairro Industrial, até a Av. Barão de Marum, no Centro.

Diretrizes Gerais:

Incentivar a resolução da carência de espaços comunitários de lazer, convívio e animação, de forma a garantir o seu usufruto pela população que trabalha no Centro e adjacências, nos intervalos dos expedientes comerciais.

Legislação Específica da Área:

- Permitida a construção de terraços suspensos sobre o embasamento (para os novos edifícios) com acesso público.
- Para os terraços:

A projeção da lâmina dos edifícios será edificada para fins do próprio edifício (portaria, jogos, etc.).

25% do restante da área dos terraços, poderá ser edificada com atividades de lazer, alimentação e cultural, com outorga gratuita, desde que todo o terraço seja de uso público e a manutenção seja de responsabilidade do condomínio.

A porção mediana frontal dos terraços, em relação à visada do Rio Sergipe, deverá ser livre de edificações.

O restante da área (75%), deverá ser agenciado e ajardinado como lazer contemplativo (bancos, caramanchões, etc.).

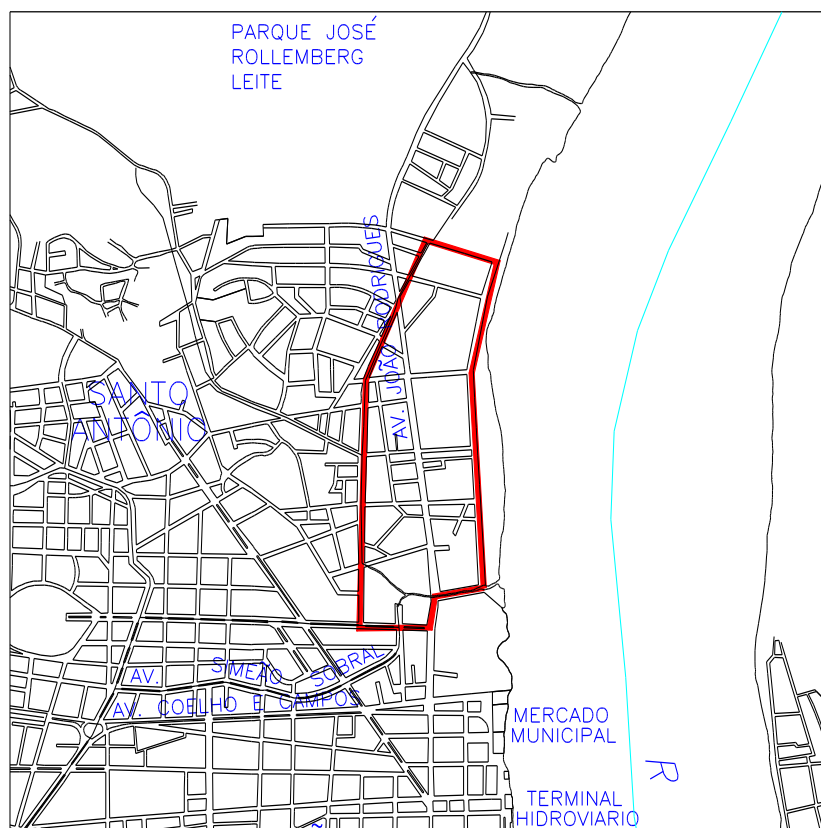
Usos permitidos para os terraços.

Serviços pessoais, de alimentação e diversão tais como, lanchonetes, restaurantes, cafés, sorveterias, salões de beleza, serviços fotográficos, cine teatros, locação de filmes e CDs, agências de viagem e turismo, livrarias, bancas de revistas, loterias, academia de ginástica e dança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



A.I.U. - 4

Limite:

Compreende a área no bairro Industrial inscrita no perímetro formado Av. Simeão Sobral, rua C. Silveira e seu prolongamento pela rua Conrado Araújo, Av. José Conrado de Araújo e Av. Bastos Coelho, rua Curitiba, Av. General Calazans e seu prolongamento em direção ao sul, pela Av. (Projetada) até o canal e por este, à oeste, até a Av. Antônio Cabral e por esta, ao sul, até a Av. Simeão Sobral.

Diretrizes Gerais:

- Promover a revitalização e dinamização urbana.

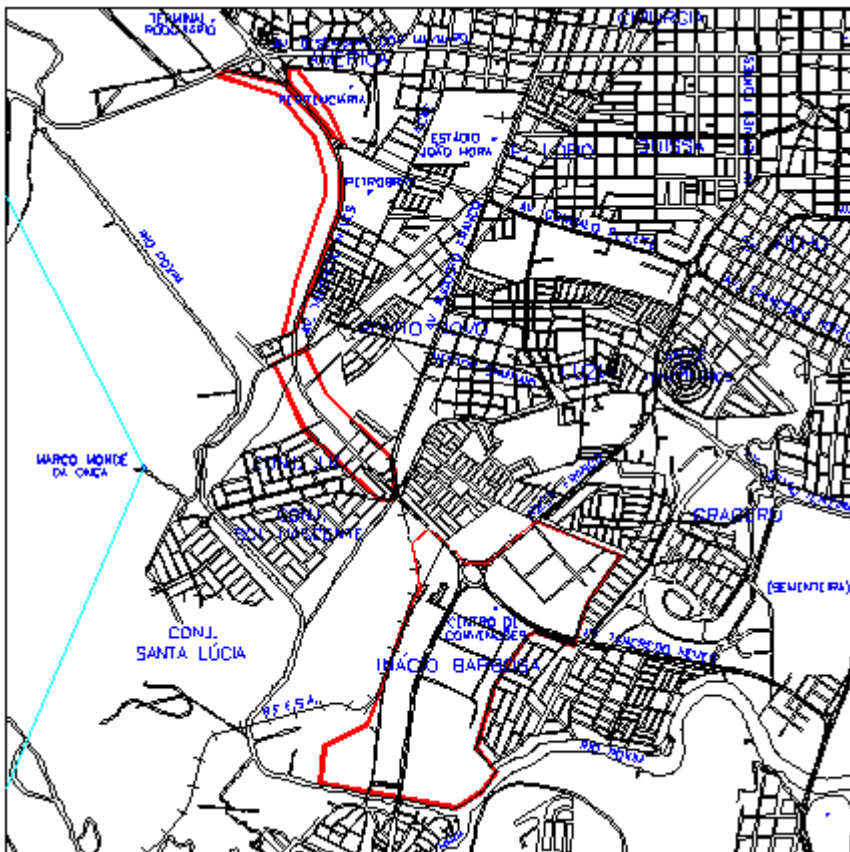
Diretrizes de Intervenção:

- Incentivo a mudança de uso industrial para comercial e de serviço, com reciclagem dos antigos galpões e edifícios industriais;
- Adoção de medidas facilitadoras de acessibilidade ao local, como por exemplo à construção da Av. Beira Rio (projetada);
- Projeto especial que promova a restauração, manutenção e animação turística, das antigas vilas operárias com a elaboração de uma matriz de uso, além do residencial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



A.D.E.N. - 1

Limite:

Compreende parte do Distrito Industrial de Aracaju e prolonga-se pelas quadras lineiras a Av. Tancredo Neves, desde a rótula com a Av. Adélia Franco, até o entroncamento com a rodovia Marechal Rondon.

Diretrizes Gerais:

Incentivar a consolidação de um eixo de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e empresarial de apoio ao processo de industrialização de Sergipe, em particular da região metropolitana de Aracaju.

Diretrizes estratégicas de ocupação urbana:

- Articulação do poder público municipal com as esferas estaduais, federais e privadas para definições e implementação de ações que visem:
 - * Promoção de Incentivos tributários para atração de empreendimentos de apoio a pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e qualificação de mão de obra;
 - * Política de divulgação da infra-estrutura instalada e vantagens locacionais da área (infra-estrutura aeroportuária, viária e portuária marítima, cidade com qualidade de vida, segurança, etc.) para atrair investidores.

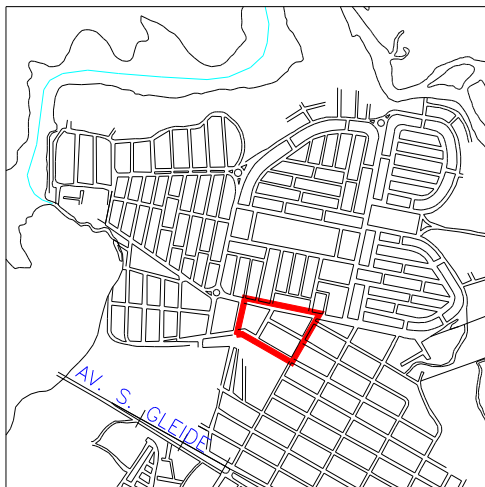
Diretrizes de Intervenção Urbana:

- Reurbanização da Av. Tancredo Neves de acordo com as diretrizes de classificação viária do Plano Diretor, transformando o seu caráter físico de rodovia para o de uma avenida arterial de caráter urbano.
- **Legislação Específica da Área:**
 - Coeficiente máximo de aproveitamento: 3;
 - Outorga gratuita do direito de construir até o coeficiente de aproveitamento 3;
 - Taxa de ocupação máxima de 70%;
 - Proibido o uso residencial e indústrias poluentes;
 - Imposto territorial progressivo para os terrenos vazios.

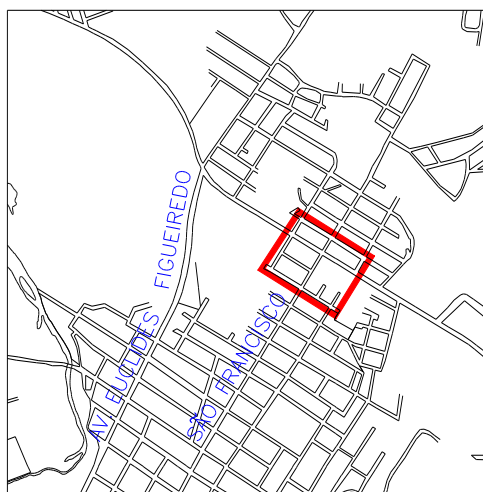


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



A



B

A.D.E.N.- 2

Limite

- a) Centralidade no Loteamento Jardim Centenário delimitado pelas seguintes ruas: João de Deus Oliveira em continuação pela Travessa projetada "M", Centenária e Manoel Vieira de Melo.
- b) No Bairro Santos Dumont tendo por limite a rua São Jorge, Rua Efreim F. Fontes, rua Ademar A. Boto, rua General Prado em continuação pela rua Capitão Manoel Gomes

c) No Bairro Novo Paraíso, delimitado por rua México, rua Rio Grande do Sul, rua Deputado Euvaldo Diniz e rua Haiti

d) No Bairro Ponto Novo compreendendo os lotes lindeiros a Av. São João Batista, no trecho entre as ruas D. Pedro I e Frei Luiz C. Noronha, por esta última prolongando-se a leste por rua sem denominação até a rua G e por esta até a esquina formada pelo prolongamento da rua D. Pedro

e) No Bairro Luzia delimitado pelas ruas Castro Alves, Bom Jesus dos Navegantes, rua "L", rua "F" e Rua Nestor Sampaio.

f) No Conjunto Sol Nascente delimitada pelas ruas Paulo César Novais, Major João Teles, P.J. Garcez de A., José Pacheco, Prm. Alisson Porto, Farm. Cezartina Regis e J.B Freire

g) No Conjunto Orlando Dantas, compreendida pelos lotes lindeiros a avenida Francisco Fonseca no trecho entre as ruas

Eduardo do Espírito Santo prolongando-se pela Rua H e rua 5 prolongando-se pela rua 6.

Diretrizes Gerais

Criar e consolidar centros locais de comércio e serviço, como estratégia de redução do fluxo cotidiano de pessoas ao centro do município e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

geração de polos de empregos mais distribuídos na cidade.

Legislação Específica da Área

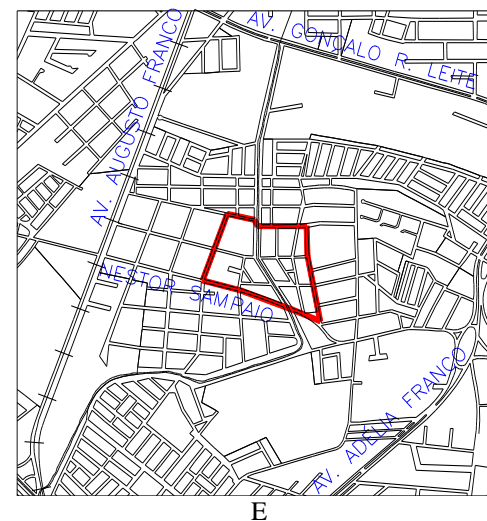
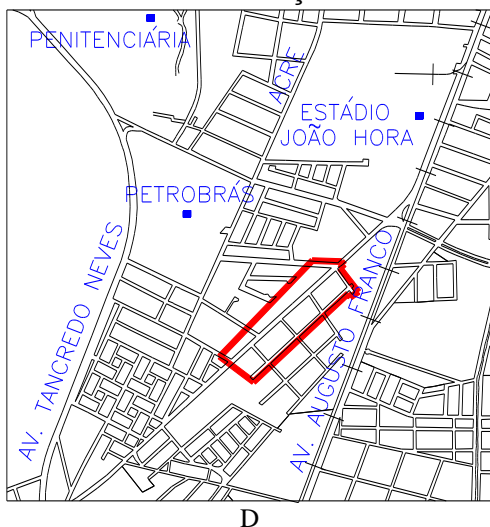
Taxa máxima de ocupação do lote 50 % (cinquenta por cento).

Obrigatório o uso não residencial no pavimento térreo.

Outorga gratuita de até o coeficiente de aproveitamento 2, **e gabarito máximo de 4 pavimentos**, podendo chegar até o coeficiente máximo de aproveitamento 3, **e gabarito máximo de 6 pavimentos**, desde que utilizado a transferência do direito de construir.

Criar incentivos para instalação de comércio e serviços, desde que não geradores de ruídos incômodos ou poluição ambiental que depreciem a habitabilidade das residências.

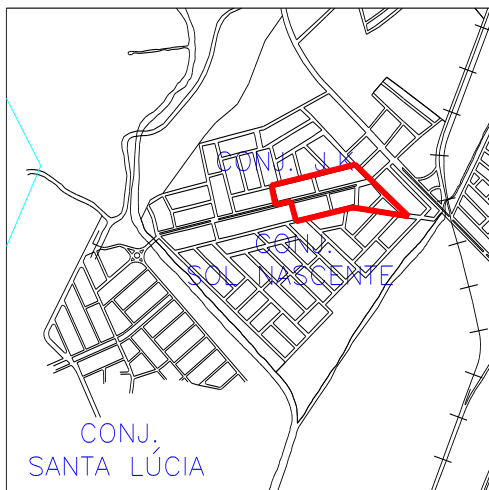
Diretrizes de intervenção



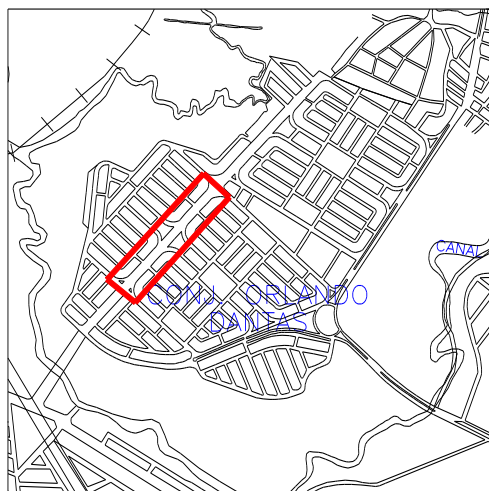


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000



F



G



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO PRINCIPAL	DIRETRIZES BÁSICAS	
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO			
1.1 MANGUES	PRESERVAÇÃO DOS ECOSISTEMAS NATURAIS DO MUNICÍPIO	ÁREAS "NON AEDIFICANDI"	
1.2 DUNAS ACIMA DE 10.00m			
1.3 CURSOS D'ÁGUA E MANANCIAIS SUBTERRÂNEOS E LACUSTRES			
1.4 TALVEGUES			
1.5 ENCOSTAS COM ÂNGULO SUPERIOR A TRINTA POR CENTO (30%)			
ÁREAS DE PROTEÇÃO			
FAIXAS CIRCUNDANTES A			
2.1.1 DUNAS ACIMA DE 10.00 M (DEZ METROS)	ÁREAS DE TRANSIÇÃO E AMORTECIMENTO DOS IMPACTOS DA DINÂMICA URBANA SOBRE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO	LARGURA MÍNIMA MEDIDA DO SOPÉ DA DUNA, IGUAL A DUAS VEZES A SUA ALTURA.	- TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA AS EDIFICAÇÕES - TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO TERRENO: 80% - RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEGETAÇÃO EM PELO MENOS 80% DA ÁREA. - ATIVIDADES PARA FINS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, RELIGIOSAS, DE HOSPEDAGEM, CULTURAIS E DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL À EXCEÇÃO DE DUNAS ISOLADAS EM TERRENOS PARTICULARES.
		LARGURA MÍNIMA DE 10,00 M (DEZ METROS)	
2.1.2 LAGOAS DE DRENAGEM		LARGURA MÍNIMA DE 5,00 (CINCO METROS) A PARTIR DO NÍVEL MAIS ALTO DE ÁGUA NO INVERNO.	
2.1.3 CURSOS D'ÁGUA		LARGURA MÍNIMA PARA CADA LADO, MEDIDA DO NÍVEL D'ÁGUA MAIS ALTO: 30 M (TRINTA METROS) PARA OS CURSOS D'ÁGUA COM MENOS DE 50 (CINQUENTA METROS) DE LARGURA. 50 M (CINQUENTA METROS) PARA OS CURSOS D'ÁGUA COM MAIS DE 50M (CINQUENTA METROS) DE LARGURA.	
2.1.4 TALVEGUES	DRENAGEM PLUVIAL	LINHAS PREFERENCIAIS DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, COM LARGURA MÍNIMA DE 10,00M (DEZ METROS) PARA CADA LADO DO EIXO DO TALVEGUE OU DE 10,00M DAS BORDAS NO CASO DE CANAIS DE DRENAGEM.	PARA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE DRENAGEM.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO PRINCIPAL	DIRETRIZES BÁSICAS							
2.2 PARQUES ECOLÓGICOS	SÃO ÁREAS EM ACELERADO PROCESSO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL OU CUJO CONJUNTO, DE NOTÁVEL VALOR NATURAL, ESTÁ VULNERÁVEL À DEGRADAÇÃO PELA PRESSÃO DA EXPANSÃO URBANA, DESTINADA A PROMOVER NÍVEIS DE ARBORIZAÇÃO, ÍNDICE DE PERMEABILIDADE DO SOLO E PROPORCIONAR RELAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS MEIOS ANTRÓPICO E NATURAL.	- TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA AS EDIFICAÇÕES. - TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO TERRENO: 80% (OITENTA POR CENTO). RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEGETAÇÃO EM PELO MENOS 80% (OITENTA POR CENTO DA ÁREA) - ATIVIDADES DE INTERESSE TURÍSTICO, COLETIVO, COMUNITÁRIO E SOCIAL, DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL. - PERMITIDO USO E EXPLORAÇÃO PRIVADA PARA AS ATIVIDADES DE USO COLETIVO ACIMA DESCRITO.							
2.3 ÁREAS DE RISCO	DEMARCAÇÃO DE UM PERÍMETRO DE ALERTA PARA O CONTROLE ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO.	PARA FINS DE ASSEGURAR A PERMEABILIDADE, A OCUPAÇÃO DOS LOTES NAS ENCOSTAS ABAIXO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE INCLINAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONDICIONADA A: I - LOTES COM ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DE 10% A 15% (DEZ A QUINZE POR CENTO) - TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) I - LOTES COM ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DE 16% A 29% (DEZESSEIS A VINTE E NOVE POR CENTO) - TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DE 70% (SETENTA POR CENTO)							
2.4 PAISAGENS NOTÁVEIS (P.N.)	ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A VISÃO E APRECIÇÃO PANORÂMICA DAS BELEZAS PAISAGÍSTICAS	P.N. (°)	RAIO (M)	ALT.MAX. DO EDIFÍCIO (°) (M)	COORDENADAS		ÂNGULO DE VISÃO	AZIMUTES	
					NORTE	LESTE		INICIAL	FINAL
		PN-1	1000	21,0	8.795.706.699	715.131.624	100°23'00" '''	113°56' "49"	214°19'49"
		PN-2	1300	54,0	8.796.597.417	715.230.354	360°00'00" '''		
		PN-3	900	12,0	8.794.764.566	714.683.493	97°09'00" '''	70°59'56"	168°08'56"
		PN-4	50	28,0	8.795.292.658	714.260.571	360°00'00" '''		
		PN-5	30	24,0	8.794.912.087	714.048.740	360°00'00" '''		
		PN-6	25	33,0	8.795.355.754	713.613.353	246°20'00" '''	222° 23'30" '''	336° 03'30" '''
		PN-7	40	9,0	8.794.347.696	713.807.833	96°00'00" '''	118°28'45" '''	214°28'45" '''
		PN-8	50	36,0	8.794.904.486	712.822.622	360°00'00" '''		
		PN-9	40	15,0	8.792.843.930	712.236.477	190°00'00" '''	171°13'47"	341°13'47"
PN-10	1000	12,0	8.792.153.639	710.846.225	70°00'00" '''	78° 47'43" '''	78° 47'43" '''		
PN-11: ORLA MARÍTIMA DESDE A FOZ DO RIO SERGIPE ATÉ A FOZ DO RIO VAZA-BARRIS PN-12: MARINA DA COROA DO MEIO, DESDE A RUA R-8 ATÉ A PONTE DO "SHOPPING" DO PONTO DE VISTA DA AV. BEIRA-MAR PN-13: RIO SERGIPE, DESDE A FOZ DO RIO DO SAL ATÉ O OCEANO. PN-14: PRAIA FLUVIAL DO BAIRRO INDUSTRIAL.									



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO PRINCIPAL	DIRETRIZES BÁSICAS
2.4.1 DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS DE NÍVEL LOCAL		<p style="text-align: center;">REFERÊNCIAS DE NÍVEL LOCAL:</p> -RN-1 (PARA PN-1 E PN-2): SITUADO NO PORTÃO DE ENTRADA DO MOINHO SERGIPE, ESQ. DAS RUAS ALTAMIRA C FORTALEZA - INDUSTRIAL. -RN-2 (PARA PN-3): SITUADO NO MEIO-FIO DA ESQ. DA AV. JOÃO RIBEIRO C/ RUA MURIBECA - PALESTINA. -RN-3 (PARA PN4, PN5, PN6, PM7, PN-8): SITUADO NO TOPO DO MURO DA GALERIA CENTRAL DA AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, EM FRENTE À RUA ARTUR FORTES. -RN-4 (PARA PN-9): SITUADO NO TOPO DO MURO DA GALERIA CENTRAL DA AV. BRASIL ESQ. C/ RUA M. P. SANTOS - NOVO PARAÍSO. -RN-5 (PARA PN-10): SITUADO NO MEIO-FIO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. MARECHAL RONDON, 956, EM FRENTE AO PORTÃO DE ENTRADA DA GARAGEM PROGRESSO.
2.5 DUNAS ISOLADAS	PROTEÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA	<p><u>-COM ATÉ 6,0M (SEIS METROS) DE ALTURA, OCUPAÇÃO LIVRE, INCLUSIVE DESMONTE.</u> -ENTRE <u>6,0M (SEIS METROS)</u> E <u>10,00M (DEZ METROS)</u> DE ALTURA, TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DA ÁREA DA DUNA, PARA CONSTRUÇÃO = <u>70% (SETENTA POR CENTO)</u>, <u>PODENDO HAVER COMPENSAÇÃO.</u> -COM MAIS DE <u>10,00M (DEZ METROS)</u> DE ALTURA:100% "NON AEDIFICANDI".</p>
3. ESPAÇOS ABERTOS		
3.1 PARA FINS DE LAZER		
3.1.1 PARQUE DE RECREAÇÃO	RECREAÇÃO ATIVA E PASSIVA, CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE TODA A POPULAÇÃO, EXERCIDO PRINCIPALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA, JARDIM BOTÂNICO, ZOOLOGICOS, HORTOS FLORESTAIS E MIRANTES.	<p>ÁREAS ACIMA DE 30.000 M² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS) EXCLUSIVE MIRANTES: .TAXA DE OCUPAÇÃO - 5% PARA AS EDIFICAÇÕES. .TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO TERRENO - 80% .EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE USO COMUNITÁRIO .MANUTENÇÃO OU RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE. .RAIO DE ATENDIMENTO DE ATÉ 2.500M (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS)</p>
3.1.2. PRAÇA DE VIZINHANÇA TIPO II	.PONTO DE ENCONTRO E ANIMAÇÃO NA ESCALA DE BAIRRO.	<p>ÁREAS ENTRE 4.000 E 29.999 M² 1. BANCAS DE JORNAL E/OU REVISTAS E QUIOSQUES DE LANCHES EM PRAÇAS, NA PROPORÇÃO DE UMA UNIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE SEU USO, PARA CADA 4.000 M² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS) DE ÁREA DE PRAÇA. .EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE JOGOS, ESPORTE, GINÁSTICA, PARQUE INFANTIL .50% DA ÁREA DEVERÁ SER ARBORIZADA, NUMA RELAÇÃO MÍNIMA DE UMA ÁRVORE A CADA 16,00 M². RAO DE ATENDIMENTO: ATÉ 1.400M (MIL E QUATROCENTOS METROS)</p>
3.1.3. PRAÇA DE VIZINHANÇA TIPO I	.PONTOS DE ENCONTRO E ANIMAÇÃO NA ESCALA DE VIZINHANÇA	<p>ÁREAS DE ATÉ 3.999 M² .ADMITE-SE BANCA DE JORNAL E/OU REVISTAS OU QUIOSQUE DE LANCHE NA PRAÇA, LIMITADO A UM ÚNICO EQUIPAMENTO, SEJA DE QUE TIPO FOR. .EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE JOGOS E PARQUE INFANTIL .50% DA ÁREA DEVERÁ SER ARBORIZADA NUMA RELAÇÃO MÍNIMA DE 1 ÁRVORE A</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR Nº 042
DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOM, de 06.10.2000

	CADA 16,00 M ² . RAI0 DE ATENDIMENTO: ATÉ 700M (SETECENTOS METROS)
--	---

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO PRINCIPAL	DIRETRIZES BÁSICAS
3.1.4. RUA - PRAÇA	.LAZER COTIDIANO FAMILIAR	RUAS RESIDENCIAIS FECHADAS (PERMITIDO TRÁNSITO EVENTUAL DE EMERGÊNCIA) A SEREM REGULAMENTADAS. RAIO DE ATENDIMENTO: ATÉ 300M (TREZENTOS METROS).
3.2 ÁREAS RESERVADAS		
3.2.1 LAGOAS DE DRENAGEM DEMARCADAS NO ANEXO I	REDE DE DRENAGEM DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA	DELIMITADAS PELO SEU NÍVEL MAIS ALTO DE ÁGUA NO INVERNO
3.2.2 GASODUTO 3.2.3 OLEODUTO 3.2.4 OLEODUTO-GASODUTO 3.2.5 GASODUTO 'AÇO' 3.2.6 GASODUTO 'IPÊ' 3.2.7 POÇOS DE PETRÓLEO	SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES EXISTENTES	FAIXAS DE SEGURANÇA (M) G- 10,00 H- 35,00 I- 20,00 J- 20,00 L-6,00 M- POÇO ATS- 81,00 X 52,00 O- POÇO ATS 11- 70,00 X 60,00 Q- POÇO ATS 3 - 80,00 X 70,00 S- POÇO ATS 8 - 56,00 X 89,00 N- POÇO ATS 13- 70,00 X 40,00 P- POÇO ats 3- 80,00 X 70,00 R- POÇO ATS 2 - 70,00 X 35,00 T- POÇO ATS 10 - 80,00 X 80,00

(*) MEDIDA EM RELAÇÃO À REFERÊNCIA DE NÍVEL LOCAL.(RN)